



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 8663/2023

O Senhor **MAURICIO APARECIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

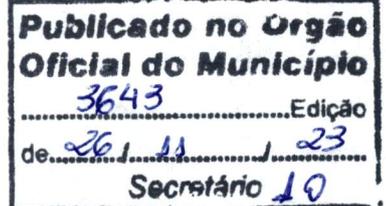
Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Feira do Produtor de Mandaguçu.

Art. 2º Fica revogado o decreto nº 7065/2019.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 26 de outubro de 2023.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

REGULAMENTO DA FEIRA DO PRODUTOR DE MANDAGUAÇU/PARANÁ

Art. 1. A Feira do Produtor destina-se à venda, prioritariamente a varejo de produtos agropecuários in natura e agroindustrializado por agricultores familiares, podendo ser admitido associados colaboradores com produtos diversos, desde que aprovado pela Comissão Organizadora.

§1º Entendem-se como produtos de agroindustrialização da agricultura familiar, aqueles beneficiados, processados ou transformados pelo produtor detentor de documento que comprove ser agricultor familiar e que utilizará na confecção de seus produtos, como matéria prima principal, produtos produzidos na sua propriedade;

§2º Todos os produtos processados, beneficiados ou transformados, deverão ser liberados pela vigilância sanitária e no caso de produtos de origem animal, regulamentados pelo serviço de inspeção municipal, estadual ou federal.

Art. 2º. O objetivo precípuo da Feira de Produtor é servir a população com produtos frescos, saudáveis e de produção local, além de fomentar o aumento da produção de hortícolas e de outros produtos relacionados com o meio agrícola, com vendas de produtor diretamente ao consumidor.

Art. 3º. A Feira funcionará semanalmente, nos dias de segunda-feira e quinta-feira no período das 16 horas e 30 minutos às 20 horas, em local determinado pelo Executivo Municipal.

Art. 4º. Os feirantes deverão estar no recinto da feira impreterivelmente até as 16:00 horas nas segundas e quintas-feiras, o que farão de forma silenciosa para não atrapalhar o sossego dos moradores próximos. Após este horário será proibida a sua entrada.

§1º As bancas só poderão ser montadas a partir das 16:00 horas;

§2º O local é previamente marcado, cabendo ao feirante aceitar o local sugerido ou indicado pela Comissão Organizadora.

Art. 5º. Os feirantes deverão permanecer no recinto da feira até as 20 horas nas segundas e quintas-feiras a fim de que não causem acidentes de qualquer natureza.

Art. 6º. Para o uso da banca, deverão ser obedecidas as seguintes normas:

I - Cada feirante terá direito de usar somente uma banca ou "trailer":

II - As bancas ou "trailers" deverão ter no máximo 07 (sete) metros de comprimento;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

III - As bancas ou “trailers” deverão estar limpas, bem conservadas, com bom aspecto, pintadas com tinta a óleo e possuir cobertura limpa.

IV - Para facilitar a iluminação da banca, cada feirante deverá trazer 10 (dez) metros de cabo tipo 4 milímetros com as respectivas tomadas de pelo menos 10 Amperes e para uso interno da banca, cabo 2,5 milímetros. No uso das lâmpadas, verificar a real necessidade na potência das mesmas a fim de não prejudicar o consumo de energia e a visão.

Art. 7º. Não serão permitidos vendedores ambulantes num raio de 100 metros da feira.

Art. 8º. Para a manutenção da ordem e do bom funcionamento, a feira será dirigida permanentemente, por uma Diretoria e supervisionada por uma Comissão Organizadora.

§1º A fiscalização da Feira caberá à Prefeitura do Município de Mandaguçu, através de seus fiscais e também por produtores indicados pela diretoria.

§2º Os fiscais produtores, indicados pela diretoria deverão realizar o seu trabalho em todas as feiras e caso ocorram negligências, serão responsabilizados pelos atos.

Art. 9º. A Diretoria será responsável pela definição de atitudes concretas a serem desenvolvidas, para a realização dos objetivos preconizados neste Regulamento, principalmente, orientando os feirantes, requerendo junto aos poderes públicos os anseios dos consumidores e definindo a forma de venda dos produtos.

Art 10º. A Comissão Organizadora responsável por supervisionar a Diretoria e definir normas e procedimentos a serem adotados para manutenção da ordem e do bom funcionamento, além de aprovação dos cadastros dos participantes da Feira do Produtor de Mandaguçu, presidida pelo indicado da secretaria municipal de Agricultura, Pecuária e Serviços Públicos do município deverá ser composta no mínimo de um representante:

I – Da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Serviços Públicos do município;

II – Da Secretaria de Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo do município;

III – Da Associação Comercial e Industrial de Mandaguçu;

IV – Da HORTIMAN – Associação dos Produtores Hortigranjeiros de Mandaguçu;

V - Do IDR – Instituto de Desenvolvimento Rural;

VI – Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 11º. Os pretendentes em comercializar na Feira do Produtor, preencherão uma ficha de inscrição, se produtor no IDR, e se colaborador na Secretaria de Indústria, Comércio, trabalho e Turismo, declarando os tipos de produtos a serem comercializados.

§1º A função do IDR na Organização da Feira do Produtor será de assessoramento aos diretores, e ficará responsável pela realização da inscrição de produtores, devidamente vistoriados para emissão da autorização de participação na feira pela Comissão Organizadora.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

§2º A autorização mencionada neste artigo terá validade de 12 (doze) meses, devendo ser renovada pelo interessado no mesmo local, antes do vencimento. A inscrição terá o seu vencimento sempre no dia 10 de fevereiro.

§3º Se o feirante, inscrito por um período de 12 (doze) meses, passar a produzir outros tipos de produtos que não foram relatados por ocasião de sua inscrição deverá procurar a IDR ou a Secretaria de Indústria, Comércio, trabalho e Turismo, conforme seu enquadramento, para atualização e liberação de seu cadastro, acrescentando-se os novos produtos a serem comercializados.

Art. 12º. Caberá também a Prefeitura do Município proceder a limpeza da área ocupada pela feira, ao término desta.

Art. 13º. O Executivo Municipal providenciará, junto a COPEL, o fornecimento de energia elétrica, no decorrer do período para os feirantes interessados.

Art. 14º. A manutenção da ordem e disciplina, assim como a segurança no expediente da Feira, estará a cargo da Prefeitura, que com o auxílio dos membros da Diretoria recorrerá aos órgãos competentes, sempre que for necessário.

Art. 15º. Ao Feirante poderá colocar cartazes com os preços indicativos das mercadorias.

§1º Quando a venda for realizada com produtos já embalados, o mesmo deverá constar na embalagem o seu respectivo peso, nome do produtor, nome do produto, endereço e data da embalagem. Quando forem produtos que necessitam de inspeção sanitária, as embalagens deverão seguir normas da mesma.

§2º Todos os produtos beneficiados, processados, transformados deverão ter etiquetas de identificação, conforme normas da vigilância sanitária.

Art. 16º. Será proibido ao feirante:

- I - Utilizar equipamentos e utensílios não autorizados pelo IPEM ou ANVISA.
- II - Atrair os fregueses quando estes estiverem em bancas vizinhas;
- III - Abandonar mercadorias ou restos da mesma no recinto da Feira.
- IV - Deixar mais de um veículo na área não autorizada pela diretoria;
- V - Deixar de utilizar as lixeiras.

§1º- As lixeiras adquiridas pela diretoria deverão ser preservadas por todos os produtores, independentemente de onde estiver localizado.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Art. 17º. É obrigatória a presença do produtor ou o segundo nome responsável inscrito na Feira para a venda de sua produção, independente da presença de prepostos ou funcionários presentes na banca.

Art. 18º. Toda pessoa que forem encontradas negociando na área da Feira, sem a necessária inscrição e autorização, serão intimadas pela fiscalização a retirar-se do local.

Parágrafo único - Em caso de não cumprimento da determinação, sua mercadoria será apreendida e recolhida ao departamento competente da Prefeitura, além de incorrer em medidas punitivas cabíveis à espécie.

Art. 19º. A autorização será cassada pela Diretoria, quando constatada a prática das seguintes infrações:

- I - Venda de mercadorias clandestinas e deterioradas;
- II - Não uso do jaleco e lixeiras;
- III - Fraudes nas medidas ou balanças;
- IV - Balanças de uso não autorizado e sem selo da IPEM;
- V - Comportamento que atente contra a integridade física ou moral de terceiros;
- VI - Transgressão de natureza grave das disposições fixadas neste regulamento.

Art. 20º. No caso de não cumprimento deste Regulamento, o feirante será notificado a primeira vez e, ocorrendo reincidência será suspenso por 01 (hum) mês, e cobrança de multa de 01 (um) salário-mínimo nacional, e, após este período não cumprir o regulamento, será excluído da participação da feira pelo período de um ano.

Art. 21º. Na disciplina interna da Feira ter-se-á em vista:

- I - Manter a ordem e o asseio;
- II - Assegurar o seu aprimoramento;
- III - Proteger os feirantes e consumidores quanto à manobras prejudiciais a seus interesses.

Art. 22º. Será facultado e recomendado ao público comunicar às pessoas encarregadas da fiscalização e em serviço na feira todo e qualquer abuso ou infração, porventura cometida pelos feirantes, para que sejam tomadas as providências cabíveis, imediatamente.

Art. 23º. O uso do jaleco, avental ou guarda-pó limpo é obrigatório quando estiverem comercializando na banca, independente de qual produto, constituindo o uniforme.

Parágrafo Único: As camisetas personalizadas serão permitidas desde que todos os integrantes da banca estejam usando o mesmo modelo e cor, não isentando o uso do jaleco.

Art. 24º. É obrigatória a presença do feirante ou seu segundo responsável que constar na ficha de inscrição, na reunião da Feira, que é realizada a cada 6 meses, sempre na segunda terça-feira do mês.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

§1º Não será considerado presente a reunião outras pessoas que não estejam relacionados como titular e segundo titular.

§2º Caso o feirante venha a faltar a uma reunião, será multado em 15% (quinze por cento) do salário-mínimo nacional vigente, e quem faltar por duas vezes consecutivas será multado em 30% e assinará a notificação de que na terceira falta consecutiva será suspensa da participação da Feira por um período de 12 meses.

Art. 25º. Será permitido ao feirante ausentar da Feira por 04 (quatro) semanas seguidas por ano, sem perder o direito do lugar, desde que avise a diretoria por escrito com antecedência de no máximo de 10 dias, e só poderá fazê-las uma vez ao ano.

Parágrafo único – Com aviso de antecedência, também poderão se ausentar da feira por um determinado período, quando ocorrerem sinistros ou caso de doenças comprovados pela Comissão Organizadora.

Art. 26º. Quando houver 02 (duas) faltas nas feiras no período de um mês ou 5 (cinco) faltas num período de 6 meses, sem aviso prévio por escrito e sem justificativas condizentes, o feirante perderá o direito do lugar, contudo podendo participar da feira em outro local indicado pelos membros da diretoria.

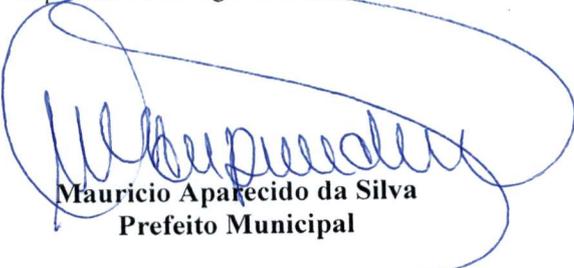
Parágrafo único - O feirante que perder o direito do lugar deverá primeiro obrigatoriamente consultar a Comissão Organizadora para verificar onde poderá se instalar novamente.

Art. 27º. A admissão de novos sócios colaboradores só será permitida mediante a autorização da Comissão Organizadora.

Art. 28º. Aos membros da Diretoria será facultada a verificação de irregularidades e poderes para julgá-los, de imediato, se merecer urgência a sua execução e depois reportados a Comissão Organizadora.

Art. 29º. A Comissão Organizadora, observadas as disposições legais caberá à tomada de decisões, para a solução de casos que ocorram e não estejam explícitos neste regulamento.

Mandaguáçu, 26 de outubro de 2023.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

